

II - ter o infrator confessado infração atribuída a outrem;  
 III - ter o infrator praticado arrependimento espontâneo e eficaz;

IV - ter o infrator prestado relevante serviço ao desporto.  
 Artigo 47 - Havendo agravantes e atenuantes, a pena a ser aplicada será mensurada pelo julgador.

Parágrafo único. Se a diminuição da pena resultar em número fracionado, aplicar-se-á o número inteiro imediatamente inferior, sempre respeitada a pena mínima prevista.

Artigo 48 - As penalidades de multa deverão ser recolhidas para o Fundo Especial de Despesas da C.E.L., a partir da publicação da decisão condenatória definitiva. O não pagamento da multa implicará na suspensão da Entidade, na modalidade categoria e sexo, enquanto não liquidar a obrigação.

Artigo 49 - Quando o agente, mediante uma única ação, pratica duas ou mais infrações, a de pena maior absorve a de pena menor.

Artigo 50 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações, aplicam-se cumulativamente as penas.

CAPÍTULO III  
 DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Artigo 51 - Quando a decisão da Comissão Disciplinar não puder ser proferida desde logo, mas existirem indícios de autoria e prova de infração disciplinar grave, o Auditor Presidente da Comissão Disciplinar poderá, à vista da representação, decretar a suspensão preventiva do infrator pelo prazo de até 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - o prazo da suspensão preventiva sempre será computado na suspensão definitiva.

CAPÍTULO IV  
 DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

SEÇÃO I  
 Das Infrações Cometidas pelas Entidades

Artigo 52 - Constituem infrações disciplinares cometidas pelas Entidades:

I - Deixar de cumprir decisão oficial, criar óbices ao seu cumprimento ou esquivar-se de colaborar com o Comitê Dirigente na apuração de faltas, irregularidades ou infrações disciplinares ocorridas nas dependências utilizadas nos campeonatos, competições ou torneios.

II - Deixar de zelar pela disciplina dos componentes de sua delegação, bem como dos torcedores da entidade.

III - Incluir em seu quadro e fazer participar atletas, dirigentes e auxiliares que não tenham condições legais de participação na partida, prova ou equivalente.

IV - Perda do dobro do número de pontos previstos no regulamento da competição para o caso de vitória. Não será conferida qualquer pontuação resultante da partida, prova ou equivalente, sendo mantido o resultado de qualquer delas, conforme o caso, tão somente para os efeitos previstos no regulamento.

V - Nas disputas em eliminatória simples, inclusive na fase final dos Jogos Regionais, dos Jogos Abertos do Interior, e play offs, a equipe infratora será desclassificada, atribuindo-se a vitória ao adversário.

VI - A entidade que ainda não tiver obtido pontos suficientes ficará com pontos negativos;

VII - A ação disciplinar, nos casos previstos neste artigo, cabe privativamente à Justiça Desportiva.

VIII - Desistir, deixar de comparecer depois de inscrita ou abandonar a competição ou disputas de campeonatos, competições ou torneios, sem apoio nos regulamentos ou motivo relevante.

IX - Suspensão da modalidade, na categoria e sexo, de 02 (dois) meses a 01 (um) ano e/ou multa equivalente a vinte UFESPs.

X - Obstar ou tentar impedir por qualquer meio o prosseguimento das provas.

XI - Advertência ou suspensão da entidade, na modalidade, categoria e sexo, de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

XII - Participar de falsificação, contribuir para a falsificação, utilizar-se de documentos falsos, permitir seu uso por outrem ou prestar informações inexatas, a fim de possibilitar a inscrição de atletas, dirigentes e auxiliares em competições ou a fim de servir de provas junto à Justiça Desportiva e órgãos da CEL ou SE.

XIII - Cassação da inscrição, com suspensão da entidade, na modalidade, categoria e sexo, de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

XIV - Possibilitar a participação em eventos desportivos de quem esteja cumprindo pena.

XV - Suspensão da entidade, na modalidade, categoria e sexo, de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

XVI - Demonstrar desinteresse no resultado da competição, comprovado por autoridades de ofício, objetivando a escolha de adversários futuros ou beneficiar terceiros.

XVII - Advertência ou suspensão da entidade, na modalidade, categoria e sexo, de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

XVIII - Constituem infrações cometidas pelos dirigentes e auxiliares:

I - Deixar de cumprir decisão oficial, criar óbices ao seu cumprimento ou esquivar-se de colaborar com o comitê dirigente na apuração de faltas, irregularidades ou infrações disciplinares ocorridas nas dependências utilizadas nos campeonatos, competições ou torneios.

II - Praticar, dentro ou fora do local da competição, atos obscenos, utilizar gestos e palavras censuráveis, emitir conceitos atentatórios à disciplina ou à moral desportiva e praticar atos objetivando distorcer resultados de partidas ou competições.

III - Suspensão de 01 (um) mês a 01 (um) ano.

IV - Deixar de zelar pela disciplina dos componentes da delegação que chefia, inclusive os dirigentes ou atletas em cumprimento de penas impostas pela Justiça Desportiva, bem como pela disciplina dos torcedores de sua entidade.

V - Suspensão de 01 (um) mês a 01 (um) ano.

VI - Obstar ou tentar impedir por qualquer meio o prosseguimento das provas.

VII - Advertência ou suspensão de 02 (dois) meses a 06 (seis) meses.

VIII - Dar causa a desistência ou ao não comparecimento da entidade, na modalidade, categoria e sexo, depois da inscrição.

IX - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

X - Invadir ou concorrer para a invasão do local da competição ou promover desordens em dependências desportivas.

XI - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

XII - Ordenar ao atleta que abandone a competição.

XIII - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

XIV - Participar de rixa durante a competição.

XV - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

XVI - Ordenar ao atleta que abandone a competição.

XVII - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

XVIII - Participar de rixa durante a competição.

XIX - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

XX - Invadir ou concorrer para a invasão do local da competição ou promover desordens em dependências desportivas.

XXI - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

XXII - Ordenar ao atleta que abandone a competição.

XXIII - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

XXIV - Participar de rixa durante a competição.

XXV - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

XXVI - Ordenar ao atleta que abandone a competição.

XXVII - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

XXVIII - Participar de rixa durante a competição.

XXIX - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

XXX - Invadir ou concorrer para a invasão do local da competição ou promover desordens em dependências desportivas.

XXXI - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

XXXII - Ordenar ao atleta que abandone a competição.

XXXIII - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

XXXIV - Participar de rixa durante a competição.

XXXV - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

XXXVI - Ordenar ao atleta que abandone a competição.

XXXVII - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

XXXVIII - Participar de rixa durante a competição.

XXXIX - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

XL - Invadir ou concorrer para a invasão do local da competição ou promover desordens em dependências desportivas.

XLI - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

XLII - Ordenar ao atleta que abandone a competição.

XLIII - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

XLIV - Participar de rixa durante a competição.

XLV - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

XLVI - Ordenar ao atleta que abandone a competição.

XLVII - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

XLVIII - Participar de rixa durante a competição.

XLIX - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

XLX - Invadir ou concorrer para a invasão do local da competição ou promover desordens em dependências desportivas.

L - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LII - Ordenar ao atleta que abandone a competição.

LIII - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LIV - Participar de rixa durante a competição.

LVI - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LVII - Ordenar ao atleta que abandone a competição.

LVIII - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LX - Invadir ou concorrer para a invasão do local da competição ou promover desordens em dependências desportivas.

LXI - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXII - Ordenar ao atleta que abandone a competição.

LXIII - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXIV - Participar de rixa durante a competição.

LXV - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXVI - Ordenar ao atleta que abandone a competição.

LXVII - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXVIII - Participar de rixa durante a competição.

LXIX - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXX - Invadir ou concorrer para a invasão do local da competição ou promover desordens em dependências desportivas.

LXXI - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXII - Ordenar ao atleta que abandone a competição.

LXXIII - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXIV - Participar de rixa durante a competição.

LXXV - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXVI - Ordenar ao atleta que abandone a competição.

LXXVII - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXVIII - Participar de rixa durante a competição.

LXXIX - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXX - Invadir ou concorrer para a invasão do local da competição ou promover desordens em dependências desportivas.

LXXXI - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXII - Ordenar ao atleta que abandone a competição.

LXXXIII - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXIV - Participar de rixa durante a competição.

LXXXV - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXVI - Ordenar ao atleta que abandone a competição.

LXXXVII - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXVIII - Participar de rixa durante a competição.

LXXXIX - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXX - Invadir ou concorrer para a invasão do local da competição ou promover desordens em dependências desportivas.

LXXXXI - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXII - Ordenar ao atleta que abandone a competição.

LXXXXIII - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXIV - Participar de rixa durante a competição.

LXXXXV - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXVI - Ordenar ao atleta que abandone a competição.

LXXXXVII - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXVIII - Participar de rixa durante a competição.

LXXXXIX - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXX - Invadir ou concorrer para a invasão do local da competição ou promover desordens em dependências desportivas.

LXXXXXI - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXXII - Ordenar ao atleta que abandone a competição.

LXXXXXIII - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXXIV - Participar de rixa durante a competição.

LXXXXXV - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXXVI - Ordenar ao atleta que abandone a competição.

LXXXXXVII - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXXVIII - Participar de rixa durante a competição.

LXXXXXIX - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXXX - Invadir ou concorrer para a invasão do local da competição ou promover desordens em dependências desportivas.

LXXXXXXI - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXXXII - Ordenar ao atleta que abandone a competição.

LXXXXXXIII - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXXXIV - Participar de rixa durante a competição.

LXXXXXXV - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXXXVI - Ordenar ao atleta que abandone a competição.

LXXXXXXVII - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXXXVIII - Participar de rixa durante a competição.

LXXXXXXIX - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXXXX - Invadir ou concorrer para a invasão do local da competição ou promover desordens em dependências desportivas.

LXXXXXXXI - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXXXXII - Ordenar ao atleta que abandone a competição.

LXXXXXXXIII - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXXXXIV - Participar de rixa durante a competição.

LXXXXXXXV - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXXXXVI - Ordenar ao atleta que abandone a competição.

LXXXXXXXVII - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXXXXVIII - Participar de rixa durante a competição.

LXXXXXXXIX - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXXXX - Invadir ou concorrer para a invasão do local da competição ou promover desordens em dependências desportivas.

LXXXXXXXI - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXXXXII - Ordenar ao atleta que abandone a competição.

LXXXXXXXIII - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXXXXIV - Participar de rixa durante a competição.

LXXXXXXXV - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXXXXVI - Ordenar ao atleta que abandone a competição.

LXXXXXXXVII - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXXXXVIII - Participar de rixa durante a competição.

LXXXXXXXIX - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXXXX - Invadir ou concorrer para a invasão do local da competição ou promover desordens em dependências desportivas.

LXXXXXXXI - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXXXXII - Ordenar ao atleta que abandone a competição.

LXXXXXXXIII - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXXXXIV - Participar de rixa durante a competição.

LXXXXXXXV - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXXXXVI - Ordenar ao atleta que abandone a competição.

LXXXXXXXVII - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXXXXVIII - Participar de rixa durante a competição.

LXXXXXXXIX - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXXXX - Invadir ou concorrer para a invasão do local da competição ou promover desordens em dependências desportivas.

LXXXXXXXI - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXXXXII - Ordenar ao atleta que abandone a competição.

LXXXXXXXIII - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXXXXIV - Participar de rixa durante a competição.

LXXXXXXXV - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXXXXVI - Ordenar ao atleta que abandone a competição.

LXXXXXXXVII - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXXXXVIII - Participar de rixa durante a competição.

LXXXXXXXIX - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXXXX - Invadir ou concorrer para a invasão do local da competição ou promover desordens em dependências desportivas.

LXXXXXXXI - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXXXXII - Ordenar ao atleta que abandone a competição.

LXXXXXXXIII - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXXXXIV - Participar de rixa durante a competição.

LXXXXXXXV - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXXXXVI - Ordenar ao atleta que abandone a competição.

LXXXXXXXVII - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXXXXVIII - Participar de rixa durante a competição.

LXXXXXXXIX - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXXXX - Invadir ou concorrer para a invasão do local da competição ou promover desordens em dependências desportivas.

LXXXXXXXI - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXXXXII - Ordenar ao atleta que abandone a competição.

LXXXXXXXIII - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXXXXIV - Participar de rixa durante a competição.

LXXXXXXXV - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXXXXVI - Ordenar ao atleta que abandone a competição.

LXXXXXXXVII - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXXXXVIII - Participar de rixa durante a competição.

LXXXXXXXIX - Suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

LXXXXXXX - Invadir ou concorrer para a invasão do local da competição ou promover desordens em dependências desportivas.